

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SECULT/COORPAT - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA	
Nº Processo: P178666/2021	Data Abertura: 17/12/2021 - 09:05
Tipo: Protocolo de Documentos Externo e/ou Interno	
Assunto: Solicitações Diversas	
Nome do Interessado: Secretaria Da Cultura E Turismo	
Observação: Recurso da Proponente Maria Edwirgem Edite Rocha de Sousa (on-35996667) referente ao resultado preliminar da Fase Técnica do Edital Nº 005/2021	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECULT/COORJUR	17/12/2021 - 09:05	Edilberto Florêncio Dos Santos
2			
3			
4			
5			
6			

ANEXO IV

**EDITAL Nº XXX -SECULT - EDITAL PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS
LEI ALDIR BLANC SOBRAL 2021**

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) candidato(a): Maria Edwirgem Edite Rocha de Sousa

CPF: 065.641.823-09

Nome do Grupo/Coletivo: _____

Telefone de contato: (88)9.9445-9800

Recurso para: () Etapa Jurídica (x) Etapa Técnica

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso):

Gostaria de pedir a reavaliação de alguns pontos.

Critério I

- a) Promove ação de transmissão de saberes e técnicas para novos artistas/agentes culturais.**

Desde que me aperfeiçoei como instrumentista que dou monitorias, na universidade essa atividade se intensificou seja como bolsista de atividade que promovem o conhecimento musical ou em concertos didáticos junto aos grupos que participo. Fazendo o curso de licenciatura minha principal atividade é promover a transmissão de saberes e técnicas para novos artistas/agentes culturais e quem estiver interessado.

- b) Realiza divulgação para promover as atividades na área cultural.**

Através das redes sociais dos grupos que sou administradora e da pessoal sempre divulgo atividades culturais que acredito que os seguidores possam se interessar. Os vários eventos do curso de música, da secult sobral, e as apresentações dos grupos musicais que participo, todos são divulgados.

- c) Promove intercâmbio de artistas e agentes culturais com o público.**

Sempre participo do projeto musica na escola, que basicamente leva grupos musicais para escolas da rede publica para promover concertos didáticos. Os concertos didáticos promovem dialogo e conhecimento sobre a área musical, em vários momentos é preciso dialogar com publico para explicar e

responder perguntas sobre a apresentação.

d) Promove o desenvolvimento e inovação das técnicas específicas da área cultural.

Em destaque nesse critério gostaria de citar o "Grupo Kees" que é um grupo formado por professores das cordas friccionadas e que tenta promover a música de câmara na região. Importante citar que os instrumentos utilizados são considerados elitizados por alguns, e com uma formação reduzida, apenas cinco instrumentistas, é possível promover a música instrumental, pouco difundida em Sobral.

Critério II

c) Promove o desenvolvimento da economia da cultura e dos seus trabalhadores(as) na comunidade.

d) Promove ações que contribuam com o respeito às diversidades e promoção da cidadania na comunidade.

Em minhas aulas e repertórios musicais, sempre exponho que o meu instrumento, violino, não é específico da música erudita. Através dele posso tocar POP com músicas da Lady Gaga e Kate Perry, Funk com Anitta e regional com Luiz Gonzaga. Acredito que isso expõe pra comunidade o respeito à diversidade e promoção da cidadania na comunidade.

e) Promove ações em territórios que apresentem índices de vulnerabilidade social (bairros e distritos).

Muitos dos eventos que participo com a Orquestra de Câmara da UFC e o Grupo Kees são gratuitos e alguns são promovidos dentro de áreas periféricas ou distritos (Alto do Cristo, Terrenos Novos, Cohab III, Patos e Jaibaras).

f) Promove acessibilidade em suas programações e atividades.

Em todos os locais de apresentações e aulas tinha rampas de acesso. Muitos dos eventos que participo com a Orquestra de Câmara da UFC e o Grupo Kees são gratuitos e alguns são promovidos dentro de áreas periféricas ou distritos. Durante a pandemia todas as apresentações que participei com o Grupo Kees foram divulgadas e exibidas de forma gratuita. E apesar de

lecionar aulas particulares sempre que possível dou aulas e monitorias gratuitas.

Sobre a contraproposta estou aberta à alterações, infelizmente eu acabei esquecendo dessa parte do edital, e quando me escrevi estava na última hora e ainda não sabia que seria prorrogado, o que escrevi pode ser alterado, pelo meu currículo tenho aptidão tanto para apresentações como oficinas relacionadas a música.

Sobral/CE, 14 de dezembro de 2021.



ASSINATURA

(Igual à do documento de identificação)

Observação: recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, em formulário específico de recurso (Anexo IV), no prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.



FORMULAR



EDITAL DE PRÊMIO - MÊ

NOME	Daniel Lemos Cerqueira		
Nº DE INSCRIÇÃO (MAPA CULTURAL)	27980		
NOME	Maria Edwigem Edite Rocha de Sousa		
NOME SOCIAL			
Nº DE INSCRIÇÃO (MAPA CULTURAL)	on-359966671		
PONTUAÇÃO TOTAL	33		
CATEGORIA	VERDADEIRO	CATEGORIA I - TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL (AGENTE CULTURAL)	
	FALSO	CATEGORIA II - TRAJETÓRIA DOS ESPAÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS	

Quadro de Avaliação: Categoria I - Trajetória

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS			
	0	Não atende ao critério	
	1	Atende insuficientemente	
	2	Atende parcialmente	
	3	Atende regularmente	
	4	Atende satisfatoriamente	
	5	Atende plenamente	

CRITÉRIO I -- Da relevância das ações, atividades e/ou projetos			CRITÉRIO II
SUBCRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PARECER TÉCNICO	SUBCRITÉRIOS
a) Promove ação de	4	A proponente, como	a) Promove a
b) Realiza divulgação das atividades para promover	3	Apos recurso, a	b) Promove a
c) Promove intercâmbio de artistas e agentes culturais	3	proponente apontou ações	contribuam c
d) Promove o desenvolvimento e	2	A proponente apresenta intercâmbio artístico com	c) Promove o
e) Já foi reconhecido por artistas/agentes culturais	1	nao foram mencionadas experiências com ações	d) Promove a
f) O(a) candidato(a) realiza atividade cultural com	5	nao foram apresentadas informações sobre	e) Promove a
		Apesar de nao comprovar diretamente, a proponente	territórios que
			f) Promove ac
SUBTOTAL	18		SUBTOTAL

CATEGORIA II - TRAJETÓRIA DOS ESPAÇOS ARTÍSTICO-C

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS			
	0	Não atende ao critério	
	1	Atende insuficientemente	
	2	Atende parcialmente	
	3	Atende regularmente	
	4	Atende satisfatoriamente	
	5	Atende plenamente	

CRITÉRIO I -- Da relevância das ações, atividades e/ou projetos			CRITÉRIO II
SUBCRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PARECER TÉCNICO	SUBCRITÉRIOS



técnicas para novos artistas/agentes culturais.			da comunidade suas ações.
b) Realiza divulgação das atividades para promover			b) Promove ações que contribuam com
c) Promove intercâmbio de artistas e agentes culturais			c) Promove o desenvolvimento
d) Promove o desenvolvimento e			d) Promove ações que contribuam com
e) Já foi reconhecido por artistas/agentes culturais			e) Promove ações em territórios que
f) Capacidade técnica da equipe permanente do			f) Promove ações em suas programações
SUBTOTAL	0		SUBTOTAL



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS

DADOS PARECERISTA:

DADOS PROJETO:

AGENTES CULTURAIS, GRUPOS OU COLETIVOS)

CATEGORIA: CULTURAIS INDEPENDENTES

TÍTULO: AVALIAÇÃO

TIPO DE PROJETO: Artístico-Cultural (Agentes Culturais, Grupos ou Coletivos)

II - Do impacto da trajetória do(a) candidato(a) na sua			CRITÉRIO III - Do tempo de	
TÉRIOS	PONTUAÇÃO	PARECER TÉCNICO	SUBCRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Atuação ativa	5	Sua atuação como professora garanta	a) O(a) candidato(a) realiza	
ações que			1 ponto - 03 a 05	
com	4	A proponente contribui para a cena	anos;	
			2 pontos- 06 a 10	
Impacto da	1	Não foram apresentadas experiências	anos;	
ações que			3 pontos - 11 a 15	3
com o respeito	2	Não é o forte da proposta abarcar u	anos;	
des em			4 pontos - 16 a 20	
que apresentem	4	Após recurso, foram apresentadas	anos;	
qualidade			5 pontos - mais de	
de realizações e	0	Nenhuma estratégia para inclusão d	21 anos)	
	16		SUBTOTAL	3
				TOTAL

AVALIAÇÃO

CATEGORIA: CULTURAIS INDEPENDENTES

II - Do impacto da trajetória do(a) candidato(a) na sua			CRITÉRIO III - Do tempo de	
TÉRIOS	PONTUAÇÃO	PARECER TÉCNICO	SUBCRITÉRIOS	PONTUAÇÃO



de local em			a) O(a) candidato(a) realiza atividade cultural há quantos anos
ções que com			1 ponto - 03 a 05 anos;
nto da ções que			2 pontos - 06 a 10 anos;
om o respeito ções em			3 pontos - 11 a 15 anos;
e apresentem			4 pontos - 16 a 20 anos;
essionalidade			5 pontos - mais de 21 anos)
ramações e			
	0		SUBTOTAL 0
			TOTAL

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER 070/2021/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P178666/2021 – SPU

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 – SECULT

OBJETO: SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES, INSCRITOS EXCLUSIVAMENTE COMO PESSOAS FÍSICAS, PARA RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL – SECULT

RECORRENTE: MARIA EDWIRGEM EDITE ROCHA DE SOUSA

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **recurso administrativo**, interposto por parte de **MARIA EDWIRGEM EDITE ROCHA DE SOUSA**, inscrição **ON-35996667**, em face da decisão da **Comissão de Avaliação e Seleção Técnica**, com fundamento no **item 12.2 da Chamada Pública nº 005/2021 – SECULT**, que tem como objeto, em síntese, a **seleção de agentes culturais, grupos, coletivos e espaços culturais independentes, inscritos exclusivamente como pessoas físicas, para reconhecimento, valorização e fortalecimento das atividades desenvolvidas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural no município de Sobral.**

O recorrente alega, em síntese, que os critérios dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção (item 10.1) apresentam notas equivocadas diante da proposta apresentada, requerendo a revisão por parte da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DAS RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: **cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.**

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o recorrente atendeu ao **cabimento** (hipótese do item 12.2 da Chamada Pública nº 005/2021 – SECULT), **legitimidade** (apresentado pelo proponente), **interesse** (insurgência contra a decisão da comissão), **tempestividade** (apresentado dentro do prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar), assim como a **regularidade formal e material**, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente, e apresentação do formulário de recurso (anexo IV) preenchido e enviado para o e-mail da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT (cultura@sobral.ce.gov.br), razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Conforme mencionado, o recorrente alega que as notas atribuídas ao Critério I – Da relevância das ações, atividades e/ou projetos desenvolvidos pelo(a) candidato(a) na área cultural, mais especificamente no que se refere aos itens “A”, “B”, “C” e “D”, e ao Critério II – Do impacto da trajetória do(a) candidato(a) na sua comunidade de atuação, no que se refere aos itens “C”, “D”, “E” e “F”.

Dessa forma, com relação ao Critério I, a recorrente aduz que a nota atribuída ao item “A” é desarrazoada em virtude de sua atuação como instrumentista, realizando monitorias na universidade e promovendo a transmissão de saberes e técnicas para novos artistas/agentes culturais. Ademais, quanto ao critério “B”, considera a nota inadequada haja vista a apresentação do grupo nas redes sociais. Outrossim, pugna o item “C” alegando participar do projeto música na escola, promovendo o diálogo e o conhecimento sobre a área musical. Por fim, diz que a nota do critério “D” merece ser modificada em virtude de sua participação no “Grupo Kees”, o qual tenta promover a música de câmara na região, utilizando instrumentos elitizados.

Por fim, no que tange ao Critério II, a recorrente requer a modificação da nota dos itens “C”, “D”, “E” e “F”, uma vez que alega tocar, em suas aulas, músicas que expõem para a comunidade o respeito à diversidade e promoção da cidadania na comunidade, além de participar de eventos gratuitos promovidos dentro de áreas periféricas e distritos. Além disso, afirma que todos os locais de apresentações e aulas possuíam rampas de acesso, promovendo a acessibilidade nas programações e atividades realizadas.

Ao analisar as razões apresentadas pelo recorrente, tem-se que o recurso merece prosperar, conforme entendimento abaixo esmiuçado.

A Chamada Pública nº 005/2021 – SECULT, em seu item 10, dispõe sobre a avaliação, pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, das propostas habilitadas na fase de habilitação jurídica, atribuindo nota de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto do edital, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção, de acordo com suas respectivas categorias.

Destarte, a proposta deve atender aos critérios mencionados, de modo que somente serão classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 39 (trinta e nove) pontos (60% do total máximo de pontuação dos critérios), conforme o item 10.3.

Assim, sabe-se que a Lei proíbe que a Administração descumpra qualquer das normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, justamente para estabelecer um critério de igualdade entre os proponentes.

Quanto à natureza vinculada do ato convocatório, ensina Marçal Justem Filho:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pág. 401/402)” (grifo nosso)

Ademais, a Administração Pública, valendo-se dos princípios que norteiam o direito administrativo, pode retificar e revogar os próprios atos, os quais apresentem inadequações, bem como anular e convalidar os atos viciados. Disso, extrai-se o conceito de autotutela, princípio decorrente da supremacia do interesse público, conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. **Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça incerte e desinteressada.** Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários. (Manual de Direito Administrativo, 33ª edição, pág. 99)”

Sendo assim, verificou-se que a proposta atende aos referidos critérios apresentados

pelo edital, devendo-se retificar as notas atribuídas aos critérios no tocante ao:

CRITÉRIO	ITEM	JUSTIFICATIVA
CRITÉRIO I	Item "A"	Reconhece-se exatamente o que a proponente especificou, tanto que sua avaliação foi alta nesse quesito. No entanto, sua experiência como professora/fruidora de conhecimentos não é longa o suficiente para que seja atribuída anota máxima
	Item "B"	A nota foi aumentada em dois pontos com base na argumentação apresentada, pois as divulgações em redes sociais são um meio eficaz de alcance na atualidade
	Item "C"	Já foi reconhecida a contribuição da proponente, portanto, não há o que rever
	Item "D"	Compreende-se que há um preconceito sobre a cultura erudita em diversas situações nas Políticas Culturais e que, inclusive, da parte deste parecerista, há o reconhecimento de que a cultura erudita está em situação vulnerável justamente devido ao preconceito geral que existe sobre esse tipo de prática cultural. Todavia, a justificativa apresentada não corresponde a premiações, objeto deste item de avaliação
CRITÉRIO II	Item "C"	Não foi apresentada argumentação
	Item "D"	Promoção de diversidade e cidadania não se restringem a aspectos musicais apenas; é interessante, por exemplo, mostrar como o violino tem um papel agregador através do ensino coletivo em projetos sociais, por exemplo, que estimulam a interação entre os participantes e o (re)conhecimento da diversidade musical de culturas de diferentes épocas e localidades; todavia, não foi essa a argumentação apresentada
	Item "E"	Foram acrescentados dois pontos com base nas localidades apresentadas pela proponente acerca de seu trabalho em grupos musicais sobralenses

	Item "F"	Por fim, em relação ao critério II item e, a única justificativa apresentada que se relaciona à inclusão de pessoas com deficiência diz respeito à acessibilidade estrutural dos espaços culturais, fato que já é obrigatório para os mesmos e não se apresenta como uma preocupação que o proponente teve de fato
--	----------	--

Portanto, constata-se que a decisão da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Chamada Pública 005.21 se deu de forma errônea, devendo esta ser reformada.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a chamada pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE pelo DEFERIMENTO** do pleito recursal, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT.

Cumprе advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

É o parecer, s.m.j.

Sobral/CE, 17 de dezembro de 2021.

RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO Assinado de forma digital por RAISSA
CARLY FERNANDES MACEDO
OSTERNO:03778753339 OSTERNO:03778753339
Dados: 2021.12.17 18:00:30 -03'00'
RAISSA CARLY FERNANDES MACÊDO OSTERNO

Coordenadora Jurídica – SECULT
OAB/CE – 25.761

DECISÃO ADMINISTRATIVA

P178666/2021-SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

Sobral (CE), 17 de dezembro de 2021.



Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e do Turismo